



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARATIBA - RS
COMDICAR

EDITAL Nº 01 DE 2019

**REGULAMENTA A ELEIÇÃO, POSSE E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
TUTELAR DE ARATIBA.**

O processo eleitoral será regido pela Resolução COMDICAR Nº 03 de 04 de abril de 2019 e pela Lei Municipal Nº 3395 de 02 de julho de 2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARATIBA – COMDICAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, incisos VII e do artigo 24 da Lei Municipal n.º 3.395, de 02 de Julho de 2013, regulamenta a eleição, posse e funcionamento do CONSELHO TUTELAR DE ARATIBA.

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

ART. 1º - O CONSELHO TUTELAR DE ARATIBA, criado pela Lei Municipal n.º 703, de 22 de outubro de 1990, e alterações posteriores, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, eleitos por mandato de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único: Para cada conselheiro haverá um suplente.

ART. 2º - Todos os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do município de Aratiba, terão direito ao voto, mediante título de eleitor.

Parágrafo Primeiro: O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante resolução do COMDICAR de Aratiba que indicará uma comissão eleitoral e será fiscalizada por um membro do Ministério Público.

Parágrafo Segundo: que se encontram abertas inscrições para candidatura do cargo de conselheiro tutelar do município de Aratiba - RS a partir de 10 de Abril de 2019, até o dia 07 de Maio de 2019.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Eleitoral irá presidir a eleição que acontecerá no dia 06 de Outubro de 2019.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

ART. 3º - A candidatura é individual e deve ser efetuada pessoalmente, sendo que a veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ART. 4º - A inscrição à seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases: a preliminar e a definitiva.

Parágrafo Primeiro: A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencherem os seguintes requisitos

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – No ato da inscrição o candidato deve apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé: identidade, CPF, título eleitoral e certidão de casamento;

III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – Ter residência fixa de no mínimo 02(dois) anos no município, apresentando declaração conforme modelo disponibilizado pela comissão eleitoral e deverá ser registrada em cartório e apresentada juntamente o documento de comprovante de residência;

V – Apresentar alvará de folha corrida judicial;

VI – Atestado de antecedentes policiais, solicitado junto a Delegacia de Polícia do Município;

VII – Possuir no mínimo o Ensino Fundamental completo;

VIII – Não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo ou Legislativo;

IX – Disponibilidade para o exercício das funções de Conselheiro dispondo-se ainda a atuar em plantões noturnos, finais de semana e nos feriados, bem como nas situações de emergência que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo: A inscrição será deferida aos candidatos que preencherem, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

- a) Submeter-se a prévia avaliação psicológica, indicando se o candidato está apto para a função do conselheiro;
- b) Participar em curso preparatório na área da infância e adolescência, coordenado pelo COMDICAR – ARATIBA, e após submeter-se prova escrita, devendo o candidato obter, no mínimo cinquenta(50%) por cento de aproveitamento na mesma.

ART. 5º - A candidatura deve ser registrada no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º, desta Resolução.

ART. 6º - O pedido de registro será autuado e analisado pela Comissão Eleitoral.

ART. 7º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar na imprensa local e nos locais de costume, informando o nome dos candidatos registrados, e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnação pela Comissão Eleitoral.

ART. 8º - Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão mandará publicar o Edital com os nomes dos candidatos ao pleito.

CAPÍTULO III DAS REALIZAÇÕES DO PLEITO

ART. 9º - A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Presidente do COMDICAR, mediante edital, 06 (seis) meses antes do pleito.

ART. 10 – Do local da inscrição será no CRAS de Aratiba, situado na Rua Ângelo Emilio Grando, nº 48, Centro, no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas.

ART. 11 – Do local das eleições será no Centro de Convivência da Terceira Idade, situado na Rua Ângelo Emilio Grando, nº 22, Centro, não seguinte horário 8:30 as 17:00 horas.

ART. 12 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo COMDICAR, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral, com recursos próprios do município.

ART. 13 – Poderão votar os eleitores aptos maiores de 16 anos, inscritos no município de Aratiba, com opção de escolha de apenas (01) um candidato por eleitor.

ART. 14 – O prazo para campanha eleitoral será permitida até o dia que antecede à eleição.

ART. 15 - A medida que os votos forem apurados num único local pré-determinado, os candidatos poderão apresentar impugnação, que serão decididas em caráter, pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

ART. 16 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo Primeiro: Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo Segundo: Havendo empate em número de votos proceder-se-á sorteio público logo após a publicação dos resultados iniciais, o sorteio será efetuado no dia seguinte da eleição as 8:30 na sala de reuniões do CRAS, perante os candidatos e membros da comissão eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os eleitos serão proclamados pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no cargo de conselheiro após o término do mandato dos atuais conselheiros, que será no dia 10 de Janeiro de 2020 em reunião solene, pelo COMDICAR.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Parágrafo Quinto: Se concedida a licença, que será sempre por prazo determinado, se motivos justos existirem, à critério do COMDICAR, assumirá o suplente de maior votação.

ART. 17 - Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – para cumprimento do restante do mandato de conselheiro em caso de perda ou cessão de mandato, morte ou renúncia;

II – para exercício provisório de mandato em caso de impedimento legal do titular por mais de 30 (trinta) dias e pelo tempo que durar o impedimento, ou pedido de licença.

Parágrafo único – Nos casos de impedimentos legais inferiores a 30 (trinta) dias, caberá ao Conselho Tutelar tornar as medidas que o mantenham em funcionamento normal.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

ART. 18 – São impedidos de servir no mesmo conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genros ou noras, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar na forma deste artigo, em relação à autoridade judicial e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Juventude, em exercício na Comarca - Fórum Regional ou Distrital Local.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 19 – Até 30 (trinta) dias da posse de cada mandato, o Conselho tutelar deverá escolher um membro entre seus pares para a coordenação, que será composta de 01 (um) coordenador(a) e 01 (um) secretário(a), sendo que o período de atuação será definido em comum acordo pelos Conselheiros e previamente estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar para exercer trabalhos auxiliares.

ART. 20 – O Conselho Tutelar terá como sede, uma sala que atenda os objetivos a que se destina.

ART. 21 – O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, devendo o conselheiro estar disponível na sede do Conselho Tutelar por no mínimo 8 (oito) horas diárias, quando o mesmo estiver de plantão.

Paragrafo Único – A escala de plantão será submetida pela Coordenação do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, o qual, após avaliação e aprovação, dará ciência aos demais órgãos interessados do Município.

ART. 22 – O tempo de mandato é contado de forma ininterrupta, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo admitida prorrogação a qualquer título.

ART. 23 – Os conselheiros eleitos deverão participar de cursos de aprimoramento sobre suas funções e atribuições, durante o mandato. É obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares e suplentes.

CAPÍTULO VII DA AJUDA DE CUSTO

ART. 24 – Aos membros do Conselho Tutelar será assegurado o pagamento de gratificação no valor de R\$ 1.11,88 (mil cento e onze com oitenta e oito centavos) mensais, reajustável na mesma data e nos mesmos índices dos servidores municipais, sem qualquer vínculo empregatício.

Art. 25 – Quanto à remuneração dos respectivos membros, é assegurado ainda o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – licença nojo – nos termos da Lei Municipal N° 2.299 de 21 de setembro de 2005, Art. 113 e Item IV.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

ART. 26 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2019 , revogando-se as disposições em contrário.

Aratiba, 04 de Abril de 2019.

Publique-se:

ALINE GROLI DOS SANTOS CASASOLA
Presidente do COMDICAR
ARATIBA-RS

CATIA FAVARETTO
Presidente da Comissão Eleitoral
ARATIBA-RS